RCE RENASCER
Construções Elétricas Ltda.

RENASCER
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS Eireli
Avenida dos Italianos, 3020 – B. Centro – ITAPIRA – SP.
CEP: 13.970-080
Fone / Fax: (0xx19) 3913-9696

À

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 014/2016

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2016 - Tipo menor preço
Processo Administrativo nº 244/2016

RENASCER CONTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.693.847/0001-97, com sede na Avenida dos Italianos nº 3020 – Centro, - Itapira - Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua MANIFESTAÇÃO quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO proposto pela empresa RH Engenharia LTDA, apresentando no articulado suas razões.

RCE RENASCER
Construções Elétricas Ltda.

RENASCER
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS Eireli
Avenida dos Italianos, 3020 – B. Centro – ITAPIRA – SP.
CEP: 13.970-080
Fone / Fax: (0xx19) 3913-9696

I – DOS FATOS

A licitante concorrente, RH Engenharia, após análise da documentação apresentada pela recorrente Renascer Construções Elétricas Eireli alega que os documentos juntados aos autos do processo administrativo em relação à Habilitação Jurídica, Financeira e Técnica possuem inconsistência instransponíveis, requerendo que a licitante Renascer seja declarada inabilitada.

Tal inconsistência se daria pela diferença de datas entre o cartão do CNPJ, com abertura no ano de 2000, e a alteração contratual anexada, que consta início da empresa em jun/2015.

Ocorre que como veremos a seguir, não há nada de inconsistente na documentação da licitante Renascer Construções Elétricas Eireli, estando toda sua documentação conforme determina o Edital de Concorrência nº 005/2016.

II – DAS RAZÕES

O contrato social juntado, refere-se a última alteração contratual consolidada.
Certo é que uma vez o contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

Para fins de demonstração de que a licitante tem personalidade jurídica, ou seja, que existe e pode praticar atos legais, a Administração está limitada aos documentos arrolados no artigo 28, III , Lei 8.666/93.

O dispositivo legal fala em contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e por ações.

Assim, a licitante deve apresentar o contrato social em vigor, na sua íntegra.
Qualquer alteração faz com que a disposição anterior não mais esteja em vigor.
Explica ainda, que se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do contrato social consolidado (doc. apresentado pela licitante Renascer), documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Logo, não há necessidade da apresentação do Ato Constitutivo.

É válido a forma pela qual foi apresentado o contrato social da empresa Renascer, uma vez que o mesmo expõe que devido as alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidado neste presente instrumento de alteração contratual, ou seja, o contrato social está devidamente consolidado e registrado.

Apenas o capital foi alterado, as demais cláusulas se mantem da forma anterior.

Já a alteração anterior, onde a empresa foi transformada em Eireli, alteração que o contrato apresentado remete, está CLARAMENTE mencionada a data de abertura da empresa, no ano 2000, que só não foi enviado com o contrato juntado pois o mesmo, sua alteração atual, é consolidada. Vejamos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

RENASCER CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ nº 03.693.847/0001-97 **NIRE nº 35.216.172.267**

DJALMA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 259.043.288-77, documento de identidade RG sob o nº. 20.891.202 SSP/SP residente e domiciliado à Rua Natalino Rovaris, nº 116, CEP nº 13.973-235, bairro Prados, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, e:

Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Itapira Estado de São Paulo, à Avenidados Italianos, nº 3.020, bairro Centro, CEP nº 13.970-080, com contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 02/03/2000 sob o NIRE nº 35.216.172.267, e ultima alteração contratual registrada em 01/06/2015 sob o nº 223.561/15-0, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Agora vejamos o que diz a clausula primeira e terceira do contrato social que fora alterado pelo contrato consolidado juntado pela licitante Renascer:

RCE RENASCER
Construções Elétricas Ltda.

RENASCER
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS Eireli
Avenida dos Italianos, 3020 – B. Centro – ITAPIRA – SP.
CEP: 13.970-080
Fone / Fax: (0xx19) 3913-9696

CLÁUSULA I - A Empresa girará sob a denominação de **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, e sua sede, encontra-se estabelecida na Avenida dos Italianos, n° 3.020, bairro Centro, CEP n° 13.970-080, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo., A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

§ 1°. A empresa individual de responsabilidade Limitada assume neste ato o ativo e passivo da sociedade empresaria limitada **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** NIRE n° 35216172267 e CNPJ N° 03.693.847/0001-97.

CLÁUSULA III – A empresa iniciou suas atividades em **22/02/2000** e seu prazo é indeterminado.

Não há qualquer irregularidade cometida na apresentação de documentação da empresa Renascer, que iniciou suas atividades em 22/02/2000, sendo certo que a data de 01/06/2015 refere-se a alteração de "Ltda" para EIRELI.
O contrato social apresentado menciona que o contrato que consta a alteração de LTDA para EIRELI está devidamente arquivado na junta comercial, tendo assumido todo o passivo e ativo da empresa aberta em 22/02/2000, basta uma simples consulta que comprovará o alegado e apresentado.

Único sócio componente da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que gira sob a denominação social de "**RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**", estabelecida nesta cidade de Itapira Estado de São Paulo, à Avenida dos Italianos, n° 3.020, bairro Centro, CEP n° 13.970-080, com contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 06/07/2015 sob o NIRE n° 35601047086, pelo presente resolve proceder a uma nova alteração contratual conforme segue:

A respeito do contrato social, no caso do Mandado de Segurança n°.70045771680 2011/Cível TJ/RS:

> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUÍDA DO CERTAME PELA AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUE SUPREM A FALTA DE REFERIDO DOCUMENTO.

Nas alterações contratuais (primeira e segunda) consta estar o contrato social devidamente registrado na MM. Junta Comercial (fls. 71/72). Nelas também é possível ver que a Impetrante tem sede no Estado do Rio Grande do Sul há mais de dois anos e atua em área compatível com o objeto do concurso, com o que atende a mais não poder o item 5.3. "b" do Edital e satisfaz a exigência do artigo 28, II, da Lei 8.666/93. SEGURANÇA CONCEDIDA. UNÂNIME.

O CNPJ é o mesmo, a sede mesmo local, o sócio proprietário atual também era sócio no ano da abertura da empresa, em 2000.

Não há dúvidas de que a licitante Renascer supriu a apresentação do contrato social e todas as suas alterações com a apresentação do contrato social consolidado.

Assim, inexiste razão aos argumentos do recurso da licitante RH Engenharia, devendo de pronto não ser conhecido o recurso apresentado pela empresa RH Engenharia.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões aduzidas, requer a licitante Renascer, o improvimento do recurso proposto pela empresa RH Engenharia Ltda eis toda sua documentação estar dentro do que determina o Edital de concorrência.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere AS RAZÕES ora transcritas, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento
De Itapira, p/
Poços de Caldas, 19 de janeiro de 2017.

RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
DJALMA DE OLIVEIRA – PROPRIETÁRIO